

## DECRETO Nº 66/2018

**Súmula:** Declara "Estado de Emergência" no âmbito do Município e cria Comitê Gestor, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a paralisação geral e o conseqüente desabastecimento de combustível em todo o Município;

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Fica declarado "Estado de Emergência" no Município de Catanduvas em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Catanduvense.

**Art. 2º)-** Para o enfrentamento do "Estado de Emergência" ora declarado, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete do Executivo, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá presidir o colegiado;
- II - Secretário de Finanças, a quem caberá coordenar o colegiado;
- III - Secretário de Administração.

§ 1º)- O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Catanduvas.

§ 2º)- Compete também ao Comitê monitorar toda o Estado de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o

caso, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" ou a revogação do "Estado de Emergência".

**Art. 3º)-** Caberá a Secretaria Administração e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais.

**Art. 4º)-** O "Estado de Emergência" autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com o "Estado de Emergência";

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a convocação da Defesa Civil e sociedade civil organizada, provocando o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como outras esferas de poder, para garantir o fornecimento de produtos e serviços

VII - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

VIII - oficiar a Polícia Militar para que intensifique o patrulhamento ostensivo.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do inciso VII do *caput* deste artigo, o Comitê de Gestão de Crise, por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, adotará as medidas necessárias para garantir o fornecimento de produtos essenciais para evitar a descontinuidade de serviços públicos.

**Art. 5º)-** Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte escolar de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

**Art. 6º)-** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos

no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 7º)-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação do "Estado de Emergência".

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de maio de 2018.



**MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO**